TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA- CMDCA/FUNCAD E **ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR.**

(Processo Adm. nº3552205.404.00128627/2025-39)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA– CMDCA, por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 17.999.107/0001-98, neste ato representado pela Presidente Ana Cristina Vaz Pinheiro, conforme eleição do Colegiado realizada em 04 de Junho de 2025, vem firmar termo de fomento com a OSC:

E

O Associação Bom Pastor, Organização da Sociedade Civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.668.736/0001-81, fixado à Rua Capitão Pedro Tavares, 315 – Sala 01, Vila Espírito Santo, Sorocaba/São Paulo CEP: 18051-330, representada por seu presidente Sr. José Roberto Rosa, brasileiro, conforme atos constitutivos da entidade.

Com fundamento na Lei Federal 13019/14; alterada pela Lei nº 13.204/2015, na lei Municipal nº 8.627, de 04 de Dezembro de 2008, o qual dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba; na Lei Municipal Orçamentária nº 13.106 de 27 de Dezembro de 2024; no Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.932/2022, pactuam o presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil executará o Serviço: **Saúde Mental – "Projeto Tô De Boa"**, para o atendimento de **1.000** crianças/adolescentes, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, proposta de preço, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município.

I – O Plano de Trabalho, proposta de preço, referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento.

II - Havendo a identificação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto, as intervenções propostas pela equipe deverão ser adequadas garantindo assim a acessibilidade.

III – O valor total a ser pago pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD para a

execução do projeto, através do **Eixo VIII – Saúde Mental será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo possuirá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2025 até 01 de outubro de 2026, A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, a critério da Administração Pública de conforme disponibilização orçamentária do Fundo dos Direitos da criança e do Adolescente – FUNCAD e mediante manifestação de interesse da colaborada, mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 O CMDCA através do FUNCAD, repassará à Organização da Sociedade Civil, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o valor de R$ 12.249,77 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) no primeiro mês, sendo R$ 12.223,37 (doze mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) no segundo mês, sendo R$ 12.276,17 (doze mil, duzentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) no terceiro mês, sendo R$ 12.170,57 (doze mil, cento e setenta reais e cinquenta e sete centavos) no quarto mês, sendo R$ 12.223,37 (doze mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos no quinto mês, sendo R$ 12.729,77 (doze mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) no sexto mês, sendo R$12.676,97 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) no sétimo e nono mês, sendo R$ 12.703,37 (doze mil, setecentos e três reais e trinta e sete centavos) no oitavo, décimo e décimo primeiro mês, e R$ 12.662,94 (doze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) no décimo segundo mês, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

ÓRGÃO	ECONÔMICA	F	SUBF	PRG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO

08.01.00	3.3.50.39.02	08	243	4005	2190	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	03	1000015

3.4 Quando houver a necessidade, por parte da administração pública municipal, de alteração da fonte de recursos identificada no item 3.3, será lavrado termo de apostilamento com as devidas/alterações, sem prejuízo das demais cláusulas deste termo.

3.5 A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, e que nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como suas alterações.

§ 1º Os recursos serão depositados pela Secretaria da Fazenda, ou outra que venha a sucedê-la, em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada no instrumento pactuado.

§ 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3º Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:

I – a parte variável será subtraída quando o objeto, embora disponibilizado integralmente, for realizado em quantitativo inferior ao inicialmente previsto;

II – quando verificada a execução do objeto em montante inferior ao pactuado por três meses subsequentes ou cinco intercalados, deverá o contrato ser suprimido para redução do custo fixo, na proporção da efetiva execução do ajuste.

III – Os valores fixos não serão repassados na proporção em que o serviço não for ofertado, nos casos de: dias em que a unidade estiver fechada sem autorização do município; não disponibilidade de equipe assistencial para atendimento dos usuários, entre outros.

3.5 Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados banco: recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD – Banco do Brasil: agência nº 191-0, conta-corrente nº 76548-1 destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo de Fomento, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O CMDCA deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste edital em favor da Organização, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como os atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências.

III – Analisar e aprovar a prestação de contas da Organização, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações e as Instruções TCESP nº 01/2024, aceitando-as ou rejeitando-as;

IV – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

VI – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, quando pertinente, e mediante anuência da Organização, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

VII – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Organização restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.1.1 São obrigações de transparência da Administração Pública:

a) manter, em seu sítio oficial na internet os ajustes celebrados e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

b) divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos repassados ao terceiro setor;

c) disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação da prestação de contas e documentos do repasse, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, com acesso a qualquer interessado;

d) divulgar na internet as liberações de recursos;

e) divulgar previamente os manuais específicos de orientação da prestação de contas nos meios oficiais de publicação;

f) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

4.1.2. O Fiscalizador das Parcerias deverá:

A função de fiscalizador do presente Termo de fomento será exercida pelo Fiscalizador da Parceria, nomeado(s) através da Portaria Secid nº 18 de 05 de Setembro de 2024, sendo designado como

fiscalizadora, a Sra. Luciana Aparecida da Silva, da Secretaria da Cidadania/CMDCA, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, se houver, mediante a formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Sr. Secretário Municipal da Cidadania/CMDCA.

O Fiscalizador das Parcerias elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades observadas mensalmente.

Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização e caso ocorra alteração será formalizada por Termo de Apostilamento o qual será assinado pelo Secretário da Cidadania;

Os procedimentos de fiscalização contemplarão:

I - visitas técnicas in loco, realizadas no mínimo quadrimestralmente;

II - reuniões de monitoramento;

III - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

IV - análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria.

4.1.3. O Gestor Contratual dos Termos de Fomento nomeada através da Portaria nº 18 de 05 de Setembro de 2025, da Secretaria da Cidadania, Sra. Rosirlei Bernardes, deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, acatando ou reformando justificadamente as decisões do(s) fiscalizador(es);

II – Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

§1º – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas na Cláusula 8 deste termo.

§2º – Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.1.4. A Comissão de Monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

I – A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução dos termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação.

4.2 A Organização da Sociedade Civil deverá:

I – Executar o serviço conveniado em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Informar ao CMDCA, a existência de vagas destinadas ao objeto colaborado.

a) E necessário autorização expressa do CMDCA para a ocupação de vagas no âmbito da parceria.

b) A autorização de que trata a alínea “a” deverá ser anexada nos registros que tratam o inciso "II".

c) A não comunicação em até vinte e quatro horas da ocorrência que trata o inciso "IV" ensejará no desconto proporcional do repasse.

d) O CMDCA ao tomar ciência dos fatos de que tratam o inciso "IV", manifestar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis.

IV – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;

V – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência;

b) Para aplicação do desconto de que trata a alínea “a”, o CMDCA deverá comprovar a ciência prévia da organização.

VI – Comunicar imediatamente o CMDCA, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias, de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

VII – a obrigação da entidade de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção;

VIII – Aplicar integralmente os valores recebidos no Termo de fomento, assim como os eventuais

rendimentos, na consecução do objeto pactuado em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

IX – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

X – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando o CMDCA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

XI – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XII – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência do ajuste;

XIII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIV – Devolver ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescentes eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XVI – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVIII – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIX – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço no período de vigência.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional

aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º - Constitui responsabilidade exclusiva da Organização o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2º - É de igual responsabilidade exclusiva da Organização o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º - A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

§4° – O não cumprimento do parágrafo anterior implicará o bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 57 do Decreto n° 26.317/2021.

São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

a) estatuto social atualizado;

b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

c) relação nominal dos dirigentes;

d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;

e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;

f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;

g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;

h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;

c) a frase: “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria/Órgão...”.

As informações deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto do repasse público;

IV - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá manter número da conta bancária específica da entidade para recebimento e movimentação dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Obrigando - se a entidade manter e movimentar os recursos na referida conta.

5.1.1 A Organização deverá apresentar a prestação de contas em papel timbrado da mesma impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência do repasse, utilizando-se exclusivamente do sistema informatizado fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, (SGTS – Gestão de Parcerias com o 3º Setor).

I – Na hipótese de o recurso ser depositado em prazo inferior a cinco dias úteis ao dia previsto para entrega da prestação de contas, a data limite será automaticamente prorrogada para o quinto dia útil após o recebimento do recurso, não contado o dia do recebimento.

II – Quando o repasse pelo CMDCA ocorrer após o previsto para entrega da prestação de contas, seja por atraso do CMDCA ou pela OSC, o prazo para apresentação das contas será de cinco dias úteis, não contado o dia do recebimento.

III – A organização poderá solicitar por motivo excepcional prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

IV – A não apresentação da prestação de contas no prazo implica o desconto de cada dia em atraso quando do pagamento da próxima parcela, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados via sistema informatizado, de forma legível, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° - O CMDCA disponibilizará Manuais de Prestações de Contas a fim de instruir a organização quanto a forma e aos procedimentos.

§3º – Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§4º – Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Ofício de capa da prestação de contas, contendo o assunto e a referência das competências apresentadas.

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa, devidamente assinados pelo presidente da instituição, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pelo CMDCA, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

"Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público convenente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento."

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;

c) extratos das contas bancárias específicas exclusiva do repasse completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

III – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

IV – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) data de nascimento;

d) cargo exercido;

e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;

g) remuneração mensal bruta;

V - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no item IV, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Anexo RP – 10 - Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§4° - O CMDCA poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

I – O CMDCA poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

II – O CMDCA poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este edital, Termo de fomento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;

III – O prazo para atender os dispostos do §4° é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação;

IV – A não apresentação dos documentos de que tratam o §4°, no prazo que trata o inciso III, ensejará na glosa dos valores em não conformidade e no desconto proporcional do repasse aos dias em atraso.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança

ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.

5.5 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e proposta de preço;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências o artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

IX - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

X - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XI – empréstimos,

XII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XIII - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

XIV - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a

entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

§1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§2º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados. §3ºA prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições c procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão a imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo o CMDCA vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas “Anuais”, no prazo estabelecido a ser informado pelo CMDCA, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCESP, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A Organização deverá apresentar até 31 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela FUNCAD referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 - Para fins de execução deste Termo de Fomento, o Município e a entidade obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

6.2 - Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa,

respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

6.3 - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (I) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (II) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

6.4 - Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

III – A Prefeitura Municipal de Sorocaba poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;

IV – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da organização parceira, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de dez dias após ser notificada desta intenção.

§1º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Cidadania, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 1º a administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da organização parceira, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada essa intenção;

§ 2º O presente ajuste será rescindido caso seja apresentado impugnação acatada da justificativa de dispensa de chamamento público que originou o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo e bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública;

10.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

10.3 Reversão patrimonial válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuia execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação

irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do extrato do presente Termo de Fomento ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e ocorrerá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

11.2 Os instrumentos celebrados somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE FOMENTO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA VAZ PINHEIRO
Data: 01/10/2025 14:50:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do CMDCA Sorocaba
Ana Cristina Vaz Pinheiro

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO ROSA
Data: 01/10/2025 14:27:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Organização
José Roberto Rosa

Ana Claudia Martini Fauaz:24986529811
Assinado de forma digital por Ana Claudia Martini Fauaz:24986529811
Dados: 2025.10.01 15:27:08 -03'00'

Testemunha 1

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSIRLEI BERNARDES
Data: 01/10/2025 15:28:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha 2

ANEXO I

Cumprimento Legal:	Fundamento:
Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 26.317/2021 – Art. 58 – inciso I.
Manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: a) nome da organização; b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria; c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba - Secretaria de...".	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 26.317/2021 – Art. 58 – inciso II.
Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso I. Decreto nº 26.317/2021 – Art. 59 – inciso I.
Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso II. Decreto nº 26.317/2021 – Art. 59 – inciso II.
Descrição do objeto do repasse público.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso III. Decreto nº 26.317/2021 – Art. 59 – inciso III.
Valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso IV. Decreto nº 26.317/2021 – Art. 59 – inciso IV.
Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso V. Decreto nº 26.317/2021 – Art. 59 – inciso V.
Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso VI. Decreto nº 26.317/2021 – Art. 59 – inciso VI
Parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.	Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011 – Art. 2º.
Estatuto social atualizado.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Termos de ajustes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Planos de trabalho.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Relação nominal dos dirigentes, valores repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Informações sobre suas atividades e resultados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.	Comunicado SDG nº 019/2018 (TCSP).
Conter link no site da entidade para acesso ao Portal da Transparência do Órgão da Administração Pública (órgão concessor do recurso).	Recomendação dos Auditores do TCSP (fiscalização ordenada de 2019).